REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
APROVADO EM 15/12/94
Presidente

0132022

Autógrafo

Lei Complementar nº 01 de 19 de Dezembro de 19 94
Procede alterações, acréscimos, exclusões e dá nova redação a dispositivos do Código Tributário Municipal - C.T.M. - Lei nº 1.646, de 22/12/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados, por acréscimos, exclusões e por nova redação, os artigos 26, 67 e 151, da Lei nº 1.646, de 22/12/1993 - Código Tributário Municipal, que passam a vigorar do seguinte modo:

"Art. 26 - .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

II - .....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

Parágrafo Terceiro - .....

Parágrafo Quarto - .....

Parágrafo Quinto - Nos cálculos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, incidentes sobre os imóveis situados nas localidades de Barão de Vassouras, Demétrio Ribeiro, Itakamosi, Ypiranga, Cinco La-

gos, Ponte do Rocha, Pocinhos, Pinheiros, Triunfo, Estrada ' Vassouras x Sacra Familia (RJ 121) e Estrada Vassouras x Barra do Piraí (BR 393) pertencentes ao 1º Distrito, serão utilizadas alíquotas idênticas as destinadas aos demais distritos municipais".

" Art. 67 - O imposto será apurado e pago quinzenalmente até o 2º dia útil da quinzena subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

" Art. 151 - A Taxa será devida anualmente, pela ' permanente fiscalização, controle e vigilância a ser exercida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Excluído

Parágrafo Segundo - Excluído

Art. 2º - As Tabelas IX, XI, XII e XIII, que integram a Lei Municipal nº 1.646, de 22/12/1993 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar na forma do anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 19 de 12 de 1994.

Renato Antonio Ibrahim

-Prefeito Municipal-

TABELA IX

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DO TRIBUTO	UR'S
01 - Barracas de Jornais e Revistas p/m2	1 p/ dia.
02 - Tabuleiros e Assemelhados p/m2	1 p/ dia.
03 - Barracas de Feira Livre p/m2	1 p/ dia.
04 - Carrocinhas de Pipoca	1 p/ dia.
05 - Traillers p/m2	2 p/ dia.
06 - Ambulantes c/ Veículos de Mão	1 p/ dia.
07 - Ambulantes c/ Veículos Motorizados	2 p/ dia.
08 - Stand's de Vendas e Exposições p/m2	2 p/ dia.
09 - Outros não Especificados p/m2	2 p/ dia.

TABELA XI

COBRANCA DA TAXA DE LICENCA PARA PUBLICIDADE

NATUREZA DO TRIBUTO	UR'S
01 - Anuncio em letreiros, placas ou pinturas em empenas p/m2	5 p/ ano.
02 - Projeção de filmes de propaganda p/ unidade	2 p/ dia.
03 - Anuncio em painel/cartaz transportável p/veículo	2 p/ dia.
04 - Anuncios em veículo próprio p/propaganda p/veículo	2 p/ dia.
05 - Distribuição de prospectos ou planfetos p/milheiro	2 p/ dia.
06 - Anuncio em painel padronizado(out-doors) p/unidade	6 p/ ano.
07 - Faixas e cartazes nas vias públicas	2 p/faixa.
08 - Propaganda por outros meios não especificados	6 p/ ano.

TABELA XII
COBRANÇA DE TAXA PARA OCUPAÇAO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DO TRIBUTO	UR'S
01 - Circus	Isento .
02 - Parques de Diverções	2 p/ dia.
03 - Bancas de jornais p/m2	6 p/ ano.
04 - Barracas e Tabuleiros de feira-livre p/m2	2 p/ ano.
05 - Barracas de bijoterias e roupas feitas etc..p/m2	4 p/ ano.
06 - Veículos mercadores motorizados p/ veículo	6 p/ ano.
07 - Trailers p/m2	24 p/ ano.
08 - Areas utilizadas p/ venda de veículos	10 p/ ano.
09 - Uso do Estádio Municipal Diurno	10
10 - Uso do Estádio Municipal Noturno	100
11 - Outros não Especificados	10 p/ ano.

TABELA XIII
COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1 - Expedição de Alvará de Licença para Localização :
   a) Imóveis Comerciais e Serviços.....0,5 p/imóvel
   b) Imóveis Industriais.....1,0 p/imóvel

2 - Averbações :
   a) De áreas de construção.....0,15 p/m2
   b) De Retificação de área.....1,0 p/lote
   c) Outras Averbações.....1,0 p/unidade

3 - Certidões :
   a) Desmembramentos / Remembramentos.....1,0 p/lote
   b) De Existência.....5,0 p/unidade
   c) De Quitação ou Valor Venal.....3,0 p/imóvel
   d) De metragem e confrontações.....3,0 p/imóvel
   e) Outras Certidões.....3,0 p/unidade

4 - Cadastramentos :
   - De Fornecedores ,Empreteiras e outros.....5,0 p/registro

5 - Averbações de Projetos
   a) De loteamentos - até 500 lotes.....3,0 p/lote
   b) De loteamentos - acima de 500 lotes.....5,0 p/lote
   c) De modificação em loteamentos.....3,0 p/lote
   d) De construção residencial.....0,15 p/m2
   e) De construção comercial e serviços.....0,20 p/m2
   f) De construção industrial.....0,50 p/m2
   g) Renovação de Projetos.....2,0 p/projeto
   h) Alinhamento.....1,0 p/metro
   i) Construção de Piscina.....0,15 p/metro

OBS : Nos projetos assinados por profissionais não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Municipio, terão um acréscimo de 3 UR's.

6 - Vistoria :
   a) Para aprovação de Loteamentos.....1,0 p/lote
   b) De benfeitorias ou desmembramentos.....1,0 p/imóvel
   c) Para aprovação de construção.....1,0 p/imóvel
   d) Outras vistorias.....2,0 p/vistoria

7 - Desarquivamento de processos
   a) Do exercício corrente.....1,0 p/proc.
   b) De exercicios anteriores.....2,0 p/proc.

8 - Concessões - Atos do Prefeito :
a) Em virtude de Lei.....2,0 p/ ato
b) Para Exploração de serviços.....1,0 p/ ato
c) Outros.....1,5 p/ ato

9 - Memoriais :
a) Até 30 assinaturas.....1,0 p/doc
b) Acima de 30 assinaturas.....2,0 p/doc

10- Contratos com o Município.....1,0 p/contr.

11 -Outros Serviços :
-Guias, Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos do Município.....1,0 p/doc.

12 - Fornecimento de Plantas Populares.....3,0 p/planta

13 - Baixas de qualquer natureza.....1 p/unidade